

**Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal  
Participações S.A. realizada em 22 de fevereiro de 2022**

**POLÍTICA DE PATROCÍNIOS**

**1. OBJETIVO**

Esta Política, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de Setembro de 2020 e atualizada em 22 de fevereiro de 2022, tem como objetivo orientar e auxiliar a conduta dos Colaboradores do Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“**Ourofino**”), quanto aos patrocínios a serem concedidos em suas relações institucionais, tendo em vista a necessidade de evitar situações que possam caracterizar qualquer forma de corrupção, favorecimento, dano à imagem e reputação, uso indevido dos recursos da Ourofino e ausência/insuficiência de contrapartidas, bem como reforçar os padrões éticos e de integridade presentes no Código de Conduta da Ouro Fino.

A Ourofino repudia qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações e está comprometida a conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas.

**2. ABRANGÊNCIA**

Grupo Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“**Ourofino**”), acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, colaboradores internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ourofino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.<sup>1</sup>

**3. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses
- Política Anticorrupção e Antissuborno
- Política de Negociação e Vendas para o Poder Público
- Norma de Negociação e Vendas para o Poder Público
- Política de Doações
- Política de Transação entre Partes Relacionadas
- Norma de Patrocínios
- Norma de Cadastro de fornecedores

---

<sup>1</sup> Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ourofino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) – nº 8.313/1991
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92
- Lei de Conflito de Interesse s - nº 12.813/13
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal
- Decreto Federal - nº 8.420/15
- Portaria sobre avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas - nº 909/15 da CGU
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - nº 910/15 da CGU
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15
- Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria Geral da União em 09/2015
- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia)
- Regulamento do Novo Mercado B3, de 02/Jan/2018

#### 4. DEFINIÇÕES

**PATROCÍNIO INSTITUCIONAL OU PATROCÍNIO:** ações estabelecidas para promover a imagem da marca, por meio de associação a projetos culturais, esportivos ou assistenciais. O principal objetivo neste tipo de patrocínio é que a marca se destaque e se torne reconhecida dando visibilidade para seu posicionamento.

**PATROCÍNIO INCENTIVADO:** ações de patrocínio realizadas por meio de leis de incentivo fiscal, e destinadas a projetos culturais, esportivos ou assistenciais.

**PROPONENTE:** É a pessoa jurídica que solicita o patrocínio institucional ou incentivado.

**PROJETO:** É a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para concessão de patrocínio, obedece às exigências e as orientações da Ourofino..

#### 5. VEDAÇÕES

Não são passíveis de patrocínio:

- Locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação à Ourofino;
- Atividades que não estejam alinhadas com o Código de Conduta da Ouro Fino;
- Atividades que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo ou que incentivem qualquer forma de violência, trabalho infantil ou maus tratos aos animais;
- Atividades que possuam caráter político, eleitoral ou partidário;
- Atividades que promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- Atividades que estimulem o consumo de bebidas alcóolicas, cigarro ou outras drogas;
- Atividades que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de Autoridade Governamental, Agentes Públicos ou Colaboradores da Ourofino.

- Atividades que tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes, do público e/ou dos Colaboradores ou instalações pertencentes à Ourofino.
- Projetos organizados por pessoas jurídicas em que Colaboradores da Ourofino ou seus membros próximos sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção sem qualquer contrapartida;
- Projetos organizados por entidades consideradas inadimplentes e/ou inidôneas ou com restrição cadastral perante a própria Ourofino ou perante qualquer Autoridade Governamental;
- Para fins desta Política são relacionados a seguir algumas categorias e indivíduos que são considerados Autoridade Governamental, sem limitar-se a essas:
  - Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
  - Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
  - Diretores e funcionários de empresas que tenham participação no governo;
  - Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;

Além disso, é vedada a concessão de patrocínios a pessoas jurídicas elencadas nos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa Conselho Nacional da Justiça;
4. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

## 6. DIRETRIZES

### 6.1 Aspectos gerais

6.1.1 A Ourofino proporciona a oportunidade para que qualquer entidade, empresa e ou colaborador solicite o seu patrocínio, conforme diretrizes descritas nesta Política.

6.1.2 Não devem ser realizados patrocínios em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes.

6.1.3 Na Ourofino as formas de incentivo praticadas, de acordo com as características e critérios estabelecidos nesta Política, poderão se enquadrar nas seguintes modalidades: a) Patrocínios Incentivados; e b) Patrocínios Institucionais. Estas modalidades estão definidas nas Cláusulas 5.4 e 5.5 abaixo.

As doações devem ser realizadas de acordo com as diretrizes da Política de Doações da Ourofino.

6.1.4 Não há limites para patrocínios, desde que obedecidas as regras da presente Política, o orçamento previsto pela Ourofino para tal finalidade e os limites legais estabelecidos, no caso dos patrocínios incentivados.

6.1.5 Todas as solicitações de patrocínio devem ser submetidas à área de Cadastro, para *due diligence do proponente*. Caso identificado alguma não conformidade que represente potencial risco de associação, a solicitação de patrocínio deverá ser encaminhada à área de Governança, Riscos e Conformidade & Auditoria Interna (GRC & Auditoria Interna), para análise. No caso de patrocínios

incentivados é necessária também a análise prévia da área Fiscal para avaliar se o Projeto e respectivo patrocínio estarão enquadrados na regulamentação em vigor relacionada ao uso de incentivos fiscais para patrocínio.

6.1.6 Não havendo potencial risco de associação, as solicitações de patrocínios incentivados serão aprovadas pela diretoria da área solicitante da Ourofino, em conjunto com a Gerência de Sustentabilidade e Gerência Fiscal (quando relacionado a projetos e patrocínios de cunho social/incentivados), sendo submetida também à aprovação final por parte do Diretor Presidente.

6.1.7 Os patrocínios incentivados ou os institucionais serão contabilizados de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do patrocínio para o qual foi destinado.

6.1.8 Esta Política deverá ser permanentemente divulgada aos Colaboradores, que devem conhecê-la e assumir formalmente o compromisso de cumpri-la.

6.1.9 Os Colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos valores éticos da Ourofino.

6.1.10 A Ourofino está comprometida a conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas, não autorizando qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos.

6.1.11 Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os profissionais e terceiros devem submeter as questões à área de GRC & Auditoria Interna, por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: [grace@ourofino.com](mailto:grace@ourofino.com).

6.1.12 Os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e sujeitará o infrator a sanções.

6.1.13 Os Colaboradores devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado em razão de patrocínios que a Ourofino esteja ou pretende participar.

6.1.14 Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ourofino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

## **6.2 Projetos recomendados pela Ourofino**

6.2.1 A Ourofino incentiva projetos que atendam as características abaixo:

- Projetos que contenham potencial para adequada divulgação da marca da Ourofino, com ações que intensifiquem seu reconhecimento e/ou agreguem novas dimensões a ela;
- Projetos que tenham a possibilidade de promover, reforçar e construir novos relacionamentos com públicos estratégicos;

- Projetos que promovam a saúde, qualidade de vida e bem-estar;
- Projetos que promovam o desenvolvimento humano, a educação e a autoestima da comunidade atingida;
- Projetos que promovam a saúde ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- Projetos que atendam o interesse coletivo da comunidade; e
- Projetos que estejam alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)

### **6.3 Entidades passíveis de serem patrocinadas**

6.3.1 Somente receberão patrocínios da Ourofino as proponentes que atenderem a todos os seguintes pré-requisitos:

- Prever, em seu objeto social ou área de atuação, atividade compatível com o desenvolvimento de sua proposta de patrocínio;
  - Não se enquadrar em nenhuma hipótese de vedação prevista no item 5 desta Política; e
- Não estar em mora com a prestação de contas referente a patrocínio anteriormente concedido pela Ourofino ou relativo a quaisquer parcerias formalizadas com a Ourofino.

### **6.4 Patrocínios Institucionais**

6.4.1 Cabe ao Departamento responsável pela solicitação do patrocínio verificar se as propostas atendem a todos os requisitos descritos na presente Política e, se necessário, avaliar os projetos com as demais áreas corporativas da Ourofino, inclusive atender ao disposto na Cláusula 6.1.5 desta Política.

6.4.2 Após verificação, todas as propostas serão submetidas à aprovação do Diretor Presidente. O processo de decisão deve ser tomado de forma compartilhada com o gestor da área de negócios a ser beneficiada pela concessão do patrocínio.

6.4.3 A seleção do patrocínio não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A Ourofino se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

6.4.4 Em se tratando de ações não caracterizadas s como patrocínio e que envolvam ações comerciais caberá à Diretoria Comercial avaliar e autorizar a respectiva ação, observadas as vedações descritas no item 5, . .

6.4.5 Em qualquer caso, o departamento de GRC & Auditoria Interna, bem como o Comitê de Ética estarão disponíveis para orientação de dúvidas e/ou análise de situações que entendem que há maior risco.

### **6.5 Patrocínios Incentivados**

6.5.1 Patrocínios a projetos com benefício fiscal devem seguir previamente as regras de aporte e documentações estabelecidas pelo órgão aprovador do projeto e presentes na legislação relacionada.

6.5.2 A Gerência de Sustentabilidade, juntamente com as Gerências de GRC & Auditoria Interna, Jurídica e Fiscal deverão avaliar os projetos para garantir que eles atendem todos os requisitos necessários, entre eles:

- Aprovações respectivas junto aos órgãos responsáveis pela legislação correspondente;
- Aplicabilidade às condições fiscais da Ourofino para realização do incentivo e valores já utilizados ou disponíveis;
- Alinhamento às estratégias da empresa sejam elas de negócio ou de posicionamento institucional/social;
- Idoneidade das instituições envolvidas;
- Priorização entre os projetos identificados com tais características para submissão à aprovação pelo Diretor Financeiro e de RI e Diretor Presidente.

#### **6.6 Valor do patrocínio**

6.6.1 O valor do Patrocínio será definido pela Diretoria envolvida, em função das ações a serem apoiadas pela Ourofino, segundo o seu interesse institucional e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da área para o exercício corrente. Caso o patrocínio seja aquele relacionado a modalidade incentivada, seu respectivo valor deverá ser enquadrado ainda nos limites definidos pela regulamentação em vigor para uso de incentivo fiscal.

6.6.2 A quantidade de patrocínios a serem oferecidos no exercício será definida em observância aos seguintes critérios internos:

- Recursos orçamentários disponíveis para a aplicação a título de patrocínio, quando se tratar de desembolso próprio;
- Período de realização, de forma a promover a distribuição das ações ao longo do ano; e
- Local de realização, de forma a privilegiar as ações localizadas na sua área de influência.

6.6.3 A seleção do patrocínio não significa a aprovação do valor solicitado. A Ourofino se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada ação, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

#### **6.7 Repasse Financeiro**

6.7.1 Todo patrocínio será efetuado mediante contrato firmado entre as partes, ressaltando as obrigações e responsabilidades destas, bem como as formas de entrega, adiantamento ou pagamento, conforme o caso concreto.

6.7.2 O repasse do recurso financeiro ao beneficiário somente poderá ser efetuado após a assinatura do contrato de patrocínio por ambas as partes;

6.7.3 É vedada a utilização de recursos do patrocínio em finalidade diversa da estabelecida em contrato.

#### **6.8 Registros Financeiros e Contábeis**

6.8.1 Os pagamentos, quando cabíveis, deverão ser feitos necessariamente através dos sistemas oficiais da Ourofino e em conta bancária devidamente identificada em nome do patrocinado (Pessoa Jurídica), conforme identificado em contrato.

6.8.2 Os valores destinados também deverão ser devidamente contabilizados em conta contábil específica para tal finalidade.

6.8.3 Os recursos financeiros concedidos serão sempre fornecidos conforme prazos definidos contratualmente e mediante a apresentação das documentações definidas para cada etapa.

6.8.4 Além disso, deverá ser emitido pelo patrocinado o comprovante da concessão do patrocínio, após o pagamento realizado pela Ourofino.

### **6.9 Prestação de contas e monitoramento dos patrocínios realizados**

6.9.1 A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos tiveram boa e regular aplicação, portanto, a Ourofino reserva-se ao direito de solicitar evidências de que os recursos foram utilizados, conforme previsto e planejado.

6.9.2 A Ourofino se reserva também ao direito de realizar verificações *in loco* ou através de outras evidências de que a aplicação dos recursos ocorreu de maneira adequada e que as contrapartidas acordadas estão sendo cumpridas.

## **7. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

### **7.1 Sanções e medidas disciplinares**

7.1.1. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

7.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal, escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, e o desligamento do Colaborador da Ourofino, inclusive por justa causa.

7.1.3. Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e, também, sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ourofino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

## **8. ANEXOS**

Não aplicável.